

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2026 – PROCESSO Nº 08/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Registro de preço para a aquisição de Materiais de Consumo e equipamentos odontológicos para atender a demanda da manutenção da Saúde Bucal do Município de Frutal/MG, cujas especificações dos objetos obedecem às especificações constantes no termo de referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 09 de fevereiro de 2026. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, <https://www.frutal.mg.gov.br>, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 27 de janeiro de 2026.

Marciel de Paula Souza.

Pregoeiro.



DECRETO Nº 14.009, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA O TERMO DE AJUSTAMENTO DE PARCERIA – TAP, INSTÍTUIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FRUTAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Orgânica do Município de Frutal, em seu artigo 80, inciso IX, e

CONSIDERANDO o artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe quanto à avaliação de prestação de contas;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe que o ressarcimento ao erário deverá ser promovido por meio de ações compensatórias de interesse público:

DECRETA:

Art. 1º. O Termo de Ajustamento de Parceria – TAP tem por finalidade o ressarcimento ao erário promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidas no plano de trabalho original, por meio de compromisso firmado pelo Município e pela OSC.

Art. 2º O Termo de Ajustamento de Parceria - TAP será celebrado quando a prestação de contas for avaliada como regulares com ressalva e/ou irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão.

Parágrafo Único. O Termo de Ajustamento de Parceria – TAP poderá ser proposto tanto pela Administração Pública, quanto pelo Organização da Sociedade Civil – OSC.

Art. 3º. Não cabe celebração do Termo de Ajustamento de Parceria – TAP, quando a prestação for julgada irregular pelos seguintes motivos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 4º. O gestor da OSC, ao celebrar o Termo de Ajustamento de Parceria – TAP, obriga-se a:

I - executar o novo plano de trabalho a partir da mensuração econômica feita a partir do plano de trabalho original;

II - corrigir impropriedades por meio de ações detalhadas no novo plano de trabalho; e

III - devolver ao município o valor apurado, com recurso próprio da OSC, no decorrer da execução do Plano de Trabalho, quando for o caso.

§ 1º. Encerrado o prazo do Termo de Ajustamento de Parceria – TAP celebrado entre as partes, a Administração deverá:

I - arquivar o processo de prestação de contas, desde que cumpridos os incisos I, II e III deste artigo; ou

II - determinar a abertura de Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades do gestor da OSC, bem como promover as ações judiciais, se necessário, para ressarcimento ao erário.

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§ 2º. Durante a execução do TAP- Termo de Ajustamento de Parceria, o processo de prestação de contas ou Tomada de Contas Especial será suspenso, e o não cumprimento do disposto deste artigo no prazo determinado ensejará a sua continuidade.

Art. 5º. O Termo de Ajustamento de Parceria – TAP conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - das obrigações do gestor da OSC compromitente em cumprir as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 4º deste decreto;
- II - sobre o arquivamento do processo quando sanado os motivos que deram causa ao Termo de Ajustamento de Parceria – TAP;
- III - explicitação das medidas a serem aplicadas no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajustamento de Parceria -TAP;
- IV - período de vigência do Termo de Ajustamento de Parceria – TAP; e
- V - suspensão dos prazos prescricionais para aplicação de penalidades.

Art. 6º O novo plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as informações exigidas no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros requisitos específicos exigidos.

Parágrafo único. O novo plano de trabalho deverá ser apresentado juntamente com a proposição de celebração do Termo de Ajustamento de Parceria – TAP.

Art. 7º. Durante a vigência do Termo de Ajustamento de Parceria – TAP, suspendem-se as medidas de bloqueio ou a devolução de recursos prevista na legislação municipal, bem como eventual processo de prestação de contas de Tomada de Contas Especial.

Art. 8º. O Termo de Ajustamento de Parceria – TAP, após ser celebrado, será encaminhado ao gestor da Administração Pública para ciência e acompanhamento da sua execução.

Art. 9º. O Termo de Ajustamento de Parceria – TAP poderá ser prorrogado, quando houver a apresentação formal de justificativa da OSC e a expressa concordância do Gestor de Administração Pública.

Art. 10. O cumprimento das obrigações contidas no Termo de Ajustamento de Parceria – TAP será levado pelo gestor de Administração Pública ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

Art. 11. A publicação resumida do Termo de Ajustamento de Parceria – TAP e de seus aditamentos na imprensa oficial de Administração Pública constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo gestor de Administração Pública até o 10º (decimo) dia útil contado da sua assinatura.

Art. 12. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 27 de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.01.27 16:21:02
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br

2



DECRETO N.º 14.010, DE 27 JANEIRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA
ESPECIFICADA DO IMÓVEL QUE
MENCIONA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina a Constituição Federal Brasileira, a Lei Orgânica Municipal, o Decreto/Lei n.º 3.365/1941 e a Lei Federal n.º 13.867/2019; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal Brasileira, que prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 6º, do Decreto/Lei nº 3.365/1941, que estabelece que o prefeito é autoridade competente para declarar a necessidade ou utilidade pública de um imóvel para fins de desapropriação;

CONSIDERANDO que é dever do poder público realizar obras e promover serviços de interesse público; e

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação da área identificada no memorial e croqui anexos a este decreto para a abertura de vias públicas no município.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, fica declarada de utilidade pública a área de 20.706,50 m² do imóvel de propriedade de Walter José Queiroz Furtado, inscrito no CPF n.º 033.969.036-41, Adolfo Longuinhos Queiroz Furtado de Mendonça, inscrito no CPF n.º 034.055.986-13 e Patrícia Queiroz Furtado de Mendonça, inscrita no CPF n.º 028.999.406-35. objeto da matrícula imobiliária n.º 48.763, do C.R.I de Frutal/MG e descrito no memorial e croqui constantes dos Anexos I e II deste Decreto, os quais ficam fazendo parte integrante deste dispositivo legal, independente de transcrição.

§1º. A desapropriação deverá efetivar-se dentro de até cinco anos, contados da data da publicação deste Decreto.

§2º. O Expropriante deverá notificar os proprietários e apresentar-lhes oferta de indenização.

§3º. Aceita a oferta, será lavrado o respectivo acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§4º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo concedido na notificação, sem que haja manifestação do proprietário, o Expropriante deverá ingressar judicialmente com o pedido de desapropriação.

Art. 2º. Ficam as autoridades administrativas do Expropriante autorizadas a ingressarem na área do imóvel compreendido na declaração de utilidade pública, nos termos e para fins do art. 7º, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência por parte do proprietário ou de terceiros, ao auxílio de força policial.

Art. 3º. A área declarada de utilidade pública, mencionada no artigo 1º, deste Decreto, será

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



destinada a abertura de vias públicas, especialmente para prolongamento da Avenida das Águas até o Aeroporto Municipal.

Art. 4º. O valor para a justa indenização da área a ser desapropriada, para efeito amigável ou judicial, é de R\$ 323.746,75 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis inserido no Laudo constante do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Fica o Expropriante autorizado a propor ao proprietário da área, visando uma desapropriação amigável, pagar o preço da avaliação do imóvel, em 10 (dez) parcelas de igual valor, sendo a primeira no ato de assinatura da escritura pública e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 5º. Fica invocado o caráter de urgência para a efetivação da desapropriação prevista neste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para a imissão do Expropriante na posse da área do imóvel abrangido por este Decreto.

Parágrafo Único. A imissão provisória na posse da área desapropriada será registrada no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 27 de janeiro de 2026

Prefeitura Municipal de Frutal.
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2026.01.27
16:17:38 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 27 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 378

ANEXO I
MEMORIAL DESCRIPTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Memorial descritivo de imóvel urbano denominado "Área 1"

1. Título: **Levantamento Cadastral**

2. Proprietário:

- **Walter José Queiroz Furtado de Mendonça** – CPF nº 033.969.036-41
- **Adolfo Longuinhos Queiroz Furtado de Mendonça** – CPF nº 034.055.986-13
- **Patrícia Queiroz Furtado de Mendonça** – CPF nº 028.999.406-35

3. Denominação: "Área 1" Fazenda "Frutal" e Chácara "Sabiá"

Procedência: Matrícula nº 48.763

4. Localização: Direita do Córrego Vertente (no perímetro urbano) – Frutal-MG

5. Área: **2,07,0654 ha**

6. Descrição:

Área 1: Trata-se de imóvel objeto da **matrícula nº 48.763** do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Frutal-MG, composto por uma área de **2,07,0654 ha ou 20.706,54 m² (vinte mil, setecentos e seis metros quadrados e cinqüenta e quatro centímetros quadrados)**, parte de um todo maior contendo a área de 75.23.75 m² (setenta e cinco hectares, vinte e três ares e setenta e cinco centiares), compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, de coordenadas **N 7.786.231,05m e E 714.136,45m**; deste, segue confrontando com **Walter José Queiroz Furtado de Mendonça, Adolfo Longuinhos Queiroz Furtado de Mendonça, Patrícia Queiroz Furtado de Mendonça e s/m Márcio Pragana Patriota**, matrícula 48763, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°16'52" e 6,70 m até o vértice **V-02**, de coordenadas **N 7.786.227,88m e E 714.142,35m**; segue acompanhando a curvatura de raio 15,00m, no desenvolvimento de 11,65 metros e ângulo central de 44°30'22" e em linha reta no azimute 140°32'03" e 11,36 m até o vértice **V-03**, de coordenadas **N 7.786.219,11m e E 714.149,57m**; 162°47'14" e 665,74 m até o vértice **V-04**, de coordenadas **N 7.785.583,18m e E 714.346,58m**; segue acompanhando a curvatura de raio 15,00m, no desenvolvimento de 11,00 metros e ângulo central de 42°00'54" e em linha reta no azimute 141°46'47" e 10,75 m até o vértice **V-05**, de coordenadas **N 7.785.574,74m e E 714.353,23m**; 120°46'20" e 166,27 m até o vértice **V-06**, de coordenadas **N 7.785.489,67m e E 714.496,09m**; Deste, segue confrontando com **RESIDENCIAL CIDADE DAS ÁGUAS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°35'03" e 24,00 m até o vértice **V-07**, de coordenadas **N 7.785.469,01m e E 714.483,88m**; deste, segue confrontando com

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – CEP 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Walter José Queiroz Furtado de Mendonça, Adolfo Longuinhos Queiroz Furtado de Mendonça, Patrícia Queiroz Furtado de Mendonça e s/m Márcio Pragana Patriota, matrícula 48763, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°46'20" e 175,56 m até o vértice **V-08**, de coordenadas **N 7.785.558,83m e E 714.333,04m**; segue acompanhando a curvatura de raio 15,00m, no desenvolvimento de 11,00 metros e ângulo central de 42°00'54" e em linha reta no azimute 321°46'47" e 10,75 m até o vértice **V-09**, de coordenadas **N 7.785.567,28m e E 714.326,38m**; 342°47'14" e 665,14 m até o vértice **V-10**, de coordenadas **N 7.786.202,63m e E 714.129,56m**; segue acompanhando a curvatura de raio 15,00m, no desenvolvimento de 10,20 metros e ângulo central de 38°57'59" e em linha reta no azimute 323°18'14" e 10,01 m até o vértice **V-11**, de coordenadas **N 7.786.210,65m e E 714.123,58m**; deste, segue confrontando com **ALMI APARECIDO ALVES**, matrícula 37502, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°14'48" e 24,13 m até o vértice **V-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Frutal-MG, 20 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GLENIO NUNES DE ASSUNCAO
Data: 21/01/2026 14:49:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Arqtº Glenio Nunes de Assunção
MASP 579501

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – CEP 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 27 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 378

ANEXO II
CROQUI



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 27 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 378

Nome: Almi Aparecido Alves
Imóvel: Fazenda Frutal
Matrícula 37502

V-01 V-02
V-03
V-10

V-04 V-05
V-06 V-07
V-08 V-09
V-11 V-12

Glenio Nunes de Assunção
CAU-BR/A1831453

RESIDENCIAL CIDADE DAS ÁGUAS
V-07

DESAMPROPRIAÇÃO

Do	Pura	Coent (Nº)	Coent (Ex)	Azimute	Distância	Desenv.	Raio	Ang. Cen.
V01	V-02	7.786.231,05	714.142,31	140°23'00"	11,20 m	11,20 m	15,00 m	44°30'23"
V-02	V-03	7.786.237,88	714.142,35	140°23'03"	11,20 m	11,65 m	15,00 m	44°30'23"
V-03	V-04	7.786.219,11	714.149,57	162°42'14"	665,34 m			
V-04	V-05	7.785.583,18	714.346,56	141°46'47"	10,75 m	11,00 m	15,00 m	42°00'54"
V-05	V-06	7.785.574,74	714.353,23	120°46'20"	166,27 m			
V-06	V-07	7.785.589,67	714.496,09	110°33'03"	24,00 m			
V-07	V-08	7.785.409,01	714.483,88	309°46'20"	175,56 m			
V-08	V-09	7.785.528,83	714.133,00	321°46'47"	10,75 m	11,00 m	15,00 m	42°00'54"
V-09	V-10	7.785.502,83	714.132,98	342°47'11"	665,14 m			
V-10	V-11	7.786.202,83	714.139,56	141°46'48"	10,61 m	10,20 m	15,00 m	38°57'59"
V-11	V-01	7.786.210,65	714.123,58	32°14'48"	24,13 m			

Área: 20.706,54 m²
Perímetro: 1.771,39 m

SITUAÇÃO

Área a ser desapropriada

Google Earth

IMÓVEL: Fazenda Frutal - "Chácara Sabiá" - matrícula 48763 - Frutal MG

PROPRIETÁRIOS: Walter José Queiroz Furtado de Mendonça, Adolfo Longuinhos Queiroz Furtado de Mendonça, Patrícia Queiroz Furtado de Mendonça e s/m Márcio Pragana Patriota

ÁREA: 2,07,0654 ha (20.706,54 m²) **ESCALA: 1 / 4500** **DATA: 20/01/2026**



PREFEITURA DE

Frutal

| **Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 27 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 378

ANEXO III

LAUDO



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2025, às 14:00 h, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis (Decreto Municipal nº 13.643, de 24 de fevereiro de 2025) reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Frutal, para avaliar os imóveis rurais objeto de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG, abaixo especificados:

- **Matrícula nº 48.763: UMA PARTE DE TERRAS**, com a área total de **2,07,065 ha** ou **20.706,50 m²** (vinte mil setecentos e seis metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizada na "Fazenda Frutal" e "Chácara Sabiá", deste distrito, município e comarca de Frutal-MG, com as medidas e confrontações constantes na matrícula acima especificada;

1. PROPRIETÁRIOS:

- **Walter José Queiroz Furtado de Mendonça** – CPF nº 033 969.036-41
- **Adolfo Longuinhos Queiroz Furtado de Mendonça** – CPF nº 034.055.986-13
- **Patrícia Queiroz Furtado de Mendonça** – CPF nº 028 999.406-35

2. INTERESSADO:

O Município de Frutal.

3. SOLICITANTE:

Procuradoria Jurídica do Município de Frutal.

4. OBJETIVO:

Determinação de valor de mercado referente a gleba de terras pertencentes aos imóveis rurais localizados em áreas próximas ao perímetro urbano objeto de ação para fins de expropriação para implantação de via de circulação para expansão urbana, conforme legislação vigente.

5. MÉTODO AVALIATÓRIO:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

6. DATA DE VISTORIA DO IMÓVEL:

Data de realização de vistoria: 20/01/2026.

**7. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

Trata-se de imóvel rural composto por uma gleba de terras, totalizando a área de **2,07,0654 ha**, situado no lugar denominado “Fazenda Frutal” e “Chácara Sábia”, nas imediações da rodovia federal BR-364 e rodovia estadual MG-255, no município de Frutal/MG, sob matrícula nº 48.763, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Frutal-MG.

7.1. ACESSO AO IMÓVEL:

Acesso pela margem esquerda do Anel Rodoviário “Júlio Garcia”, sentido Rodovia federal BR-364 a rodovia estadual MG-255.

7.2. RECURSOS HIDRICOS:

A gleba composta pelo imóvel em questão não possui cursos d’água e/ou corpos hídricos em sua superfície.

7.3. TOPOGRAFIA:

O imóvel objeto da presente avaliação possui relevo predominantemente plano com declividade levemente ondulada em alguns trechos.

7.4. COBERTURA VEGETAL:

Não foram consideradas eventuais coberturas vegetais existentes.

7.5. CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS:

Enquadramento segundo o Sistema de Classificação da Capacidade de Uso das Terras:

- **Grupo A – Classe I.**

7.6. BENFEITORIAS:

Não foram verificadas a existência de eventuais benfeitorias.

7.7. OUTRAS INFORMAÇÕES:

O referido imóvel encontra-se localizado em faixa de terras compreendida entre a Rodovia Federal BR-364 e a rodovia estadual MG-255.

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

A análise dos dados levantados durante pesquisa de mercado realizada, representada pela oferta de imóveis rurais similares e considerando-se a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado, indicam que o imóvel avaliado classifica-se como LIQUIDEZ NORMAL.

9. VALOR DE MERCADO:



PREFEITURA DE

Frutal

Diário Oficial Eletrônico

Frutal/MG, 27 de janeiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 378



9. VALOR DE MERCADO:

A pesquisa de mercado realizada e os cálculos elaborados determinam o valor de mercado do imóvel avaliando, a saber:

- Valor da terra nua: R\$ 156.350,00 / ha
(Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) por ha

9.1 – Cálculo do valor da área a ser avaliada:

- **Matrícula nº 48.763:**

- Área total a ser avaliada: 2,07,0654
- Valor da terra nua: R\$ 156.350,00 / ha
- Valor total área a ser avaliada: R\$ 323.746,75
(Trezentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Cálculo do valor total da gleba composta pelos imóveis em epígrafe:

- Área total = 2,07,0654 ha

- Valor total:

R\$ 323.746,75 (Trezentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Frutal/MG, 20 de janeiro de 2026.

Engº. Civil Alexandre de Oliveira Furtado

Arqtº. Glenio Nunes de Assunção

Fátima Maria de Queiroz